

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO URGENTE DE SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORE EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA AVENIDA DOM PEDRO I, ALTURA DO NÚMERO 1.512, BAIRRO VILA PIRES, EM RAZÃO DOS TRANSTORNOS E POTENCIAL PERIGO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS MORADORES E TRANSEUNTES.

63ª SESSÃO ORDINÁRIA – 09H

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICO, observadas as formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André, que determine à Secretaria Municipal competente a realização de vistoria técnica e a consequente substituição de uma árvore localizada na Avenida Dom Pedro I, altura do número 1.512, Vila Pires, Santo André – SP, CEP 09130-012, em razão dos transtornos e riscos que a mesma vem ocasionando.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente indicação fundamenta-se na **Lei Orgânica do Município de Santo André (Lei Orgânica nº 1/1990)**, especialmente:

- **Art. 5º** — competência municipal para serviços públicos locais, manutenção urbana e segurança da coletividade;
- **Art. 6º** — dever da Administração de promover o bem-estar social e a prevenção de riscos à população;
- **Art. 8º** — atuação legislativa em matérias de interesse público local;
- **Art. 18** — prerrogativa do Poder Legislativo de indicar providências administrativas ao Executivo;
- dispositivos relacionados à zeladoria urbana e preservação ambiental com segurança pública.

A manutenção adequada da arborização urbana integra as responsabilidades do Município no exercício do poder de polícia administrativa e na prevenção de acidentes.



Conforme verificado no local, as raízes da árvore promoveram o levantamento e a ruptura da calçada, comprometendo as condições de circulação e acessibilidade, além de oferecer riscos de acidentes a pedestres, especialmente idosos, crianças, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida. A situação demonstra um processo de deterioração que, caso não seja devidamente avaliado e tratado, poderá ocasionar o agravamento dos danos existentes.



A irregularidade do passeio público também pode dificultar a circulação de cadeirantes, pessoas com carrinhos de bebê e demais usuários, obrigando-os, em determinadas situações, a desviar de obstáculos ou transitar pela via pública, circunstância que aumenta consideravelmente o risco de acidentes e atropelamentos.

Cumprir destacar que a permanência da árvore nas condições atuais poderá intensificar os prejuízos já existentes, provocando novos levantamentos, rachaduras e rupturas no pavimento, além de eventualmente atingir guias, sarjetas, muros, imóveis, redes de infraestrutura ou demais estruturas existentes nas proximidades. O agravamento desses danos poderá, conseqüentemente, elevar os custos de reparação e ampliar os riscos à segurança dos moradores, transeuntes e usuários da via pública.

Nesse contexto, a eventual substituição da espécie poderá constituir medida preventiva necessária, desde que tecnicamente indicada pelos órgãos competentes, de modo a conciliar a segurança dos munícipes, a acessibilidade do passeio público, a preservação do patrimônio e a manutenção adequada da arborização urbana.



Diante do exposto, solicita-se a realização de vistoria técnica com a máxima brevidade, contemplando a avaliação das condições fitossanitárias e estruturais da árvore, bem como dos impactos provocados por seu sistema radicular na calçada e nas estruturas adjacentes.

Solicita-se, ainda, que, caso constatada a inviabilidade de manutenção da espécie no local, sejam adotadas as providências legais e administrativas necessárias para sua substituição, observando-se os critérios técnicos e ambientais aplicáveis, com posterior recomposição adequada do passeio público.

Ressalta-se que a intervenção preventiva se mostra importante para garantir a segurança da população, assegurar condições adequadas de acessibilidade e mobilidade, preservar a arborização urbana e evitar o agravamento dos danos materiais e dos riscos à integridade física dos munícipes.

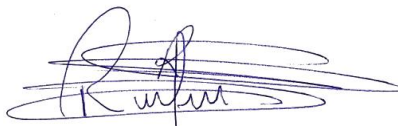
Assim, diante da situação constatada, espera-se a atenção do Poder Público para que sejam realizadas as avaliações e providências necessárias, buscando solucionar o problema de forma preventiva, técnica e adequada ao interesse coletivo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos uma breve resposta com o possível cronograma de ações para resolver as demandas apresentadas.

Atenciosamente,

Ind. 166/2026

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2026.



RODOLFO DONETTI
Vereador

Prefeitura de Santo André
Praça IV Centenário, nº 01 - Térreo I

